



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Nº 01358/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI) E MUNICÍPIO DE JABORA, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0034-20, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na Rua Getúlio Vargas, 172, Centro, Joaçaba - SC, neste ato representada em consonância com seu Estatuto Social por seu Presidente **Luiz Ademir Hessmann**, inscrito no CPF nº 623.001.999-04, e portador da cédula de identidade nº 1.300.587 SSP/SC; e de outro lado,

MUNICÍPIO DE JABORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Angelo Poyer, 320, Centro, Jaborá - SC CEP 89.670-00, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Kleber Mércio Nora, inscrito no CPF nº 612.781.069-87, e portador da cédula de identidade nº 2.1407.23 SSP/SC, com fundamento na Lei 8.666/93, bem como autorização referendada pela Diretoria Executiva da EPAGRI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cederá à **TÍTULO PRECÁRIO**, o uso **EXCLUSIVO** em serviço **E TÃO SOMENTE PARA O ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES MUNICÍPIES** do bem móvel a seguir discriminado, para servir de apoio junto ao **CESSIONÁRIO**, conforme descrição abaixo:

Descrição

Cessão de uso de 01 veículo Fiat Uno, ano 2007/2008, Placa MDV-8114 para a Secretaria Municipal de Agricultura de Jaborá.

Parágrafo único: O(s) bem(ns) acima descrito(s) encontra(m)-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS

A **CESSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e quaisquer ocorrências que eventualmente venham a surgir no(s) bem(s) móveis cedidos, e por danos causados a terceiros durante a vigência deste termo, apuradas no ato ou posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO BEM

Fica estabelecido que o bem cedido será de uso exclusivo nas atividades descritas na cláusula primeira deste instrumento, pelo (a) **MUNICÍPIO DE JABORÁ**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pelo **CESSIONÁRIO** para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado neste termo, sob pena de imediata devolução do(s) bem(ns) ora cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA DO BEM

Reserva-se à **CEDENTE** o direito de proceder à vistoria ou levantamento físico do(s) referido(s) bem(bens) sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS

Compete ao **CESSIONÁRIO** as seguintes obrigações:

- I. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- II. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;

CONTRATO Nº 01358/2017



- III. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas satisfeitas;
- IV. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente termo;
- V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
- VI. Ressarcir à CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

Parágrafo Único: Com a extinção do presente termo, os bens móveis deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta cessão tem início em **18 de setembro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2017**, podendo mediante acordo entre as partes, e, por termo aditivo competente, ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo e na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou, unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único: Se comprovado o desvio de uso e/ou utilização adversa ao ajustado neste instrumento, a CEDENTE recolherá imediatamente o bem cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer pendência sobre o instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, Florianópolis/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

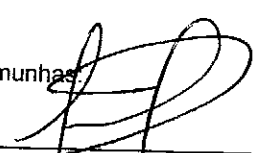
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

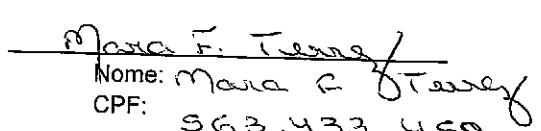
Joaçaba/SC, 19 de setembro de 2017.


Luiz Ademir Hessmann
Representante Legal EPAGRI - CEDENTE


Kleber Mércio Nora
Representante legal - CESSIONÁRIO

Testemunhas:


Nome: Luiz Carlos Bezerra
CPF: 642.537.749-00


Nome: Maria F. Tenney
CPF: 563.433.459-49